DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

L E I Nº 6430/03
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1522 DE 28/11/2003

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e contratos com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e contratos com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU para implantação de programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda do Município, cujas cláusulas estabelecerão as seguinte responsabilidades para o Município:

I – executar toda a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como:

a) redes de abastecimento de água, de coleta, distribuição e tratamento de esgotos e energia elétrica, diretamente ou por intermédio da concessionária desses serviços públicos, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica;

b) colocação de guias, sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto;

c) apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – a elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III – as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cestas de Materiais de Construção, Pró-Lar Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV – que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação do "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade do CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º. O Programa Habitacional será implantado em gleba do CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado a CDHU.

Art. 3º. Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 4º. As despesas do Município com a implantação dos programas decorrentes dos convênios e contratos autorizados por esta lei estão estimadas em R$ 1.840.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil reais) para o exercício de 2004 e em R$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinqüenta mil reais) para o exercício de 2005, correndo no exercício de 2004 a conta das dotações orçamentárias nºs 3510.339039.1648208.1001, 3510.449051.15451.28.1005, 3510.449051.1648208.1001, 3510.449051.1751209.1014 e 3510.339039.1751210.1012, e a conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2005.

Art. 5º. Todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicável a espécie deverão estar atendidas antes dos convênios ou contratos serem efetivamente firmados.

Art. 6º. As despesas do CDHU decorrentes da execução dos contratos e convênios autorizados pela presente lei deverão ser consignadas em seu orçamento, e estão estimadas em aproximadamente R$ 4.390.000,00 (Quatro milhões trezentos e noventa mil reais).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de novembro de 2003.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos